

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.130, DE 20 DE MARÇO DE 2024 Autógrafo nº 75/2024 - Projeto de Lei nº 50/2024

Proíbe as empresas prestadoras de serviços de assistência funerária, no âmbito do Município de Araraquara, a oferecer estes serviços caso a pessoa falecida já estiver amparada por plano funerário ou tratar-se de pessoa falecida cujos serviços sejam-lhe gratuitamente garantidos pelo Poder Público, especialmente em razão de alguma vulnerabilidade familiar ou social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 de março de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços de assistência funerária, no âmbito do Município de Araraquara, proibidas de oferecer estes serviços caso:

I – a pessoa falecida já estiver amparada por plano funerário; ou

 II – tratar-se de pessoa falecida cujos serviços sejam-lhe gratuitamente garantidos pelo Poder Público, especialmente em razão de vulnerabilidade familiar ou social.

Parágrafo único. A proibição disposta neste artigo fica afastada caso a família, ainda que clara e previamente ciente do amparo ou garantia, decida aceitar os serviços oferecidos, situação que deve ser documentalmente comprovada pelas empresas.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços de assistência funerária ficam obrigadas a afixar – nas suas dependências em Araraquara – em local de fácil acesso e visualização, o inteiro teor desta lei.

Art. 3º O descumprimento às disposições constantes nesta lei enseja, à empresa infratora, multa no importe de 30 (trinta) Unidades Fiscais Municipais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 20 de março de 2024.

EDINHO SILVA Prefeito Municipal

Página 1 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").